



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Professor de Música - Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto ao Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Professor de Música – Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto ao Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Professor de Música – Violino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é de R\$ 2.470,24 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no parágrafo anterior, estão previstas no Anexo IV da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional e institui o respectivo quadro de cargos.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, em razão de não ter mais banco de concurso para o cargo de Professor de Música – Violino, será efetuada através de processo simplificado, considerando:

I- O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II- A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos

seguintes títulos:

a) Experiência de trabalho comprovada no cargo de Professor de Artes de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias (contrato de trabalho/carteira de trabalho ou declaração do Órgão contratante): 02 (dois) pontos até o limite de 02 (dois) pontos;

b) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III- No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias das Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, não havendo impacto financeiro direto, em razão da substituição direta de servidores em atividade que foram desligados por exoneração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de setembro de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS,**  
Prefeito Municipal